



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Reitoria  
Pró-reitoria de Extensão  
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG  
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 02/2022/SL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS  
GERAIS - CAMPUS SANTA  
LUZIA E ACÁCIA EVENTOS  
LTDA PARA A IMPLANTAÇÃO,  
CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO  
DO PROJETO *OFICINAS DE  
ARTES MIDIÁTICAS, PARTE DO  
PROJETO "REDES CRIATIVAS"*.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, por meio do seu CAMPUS SANTA LUZIA e, de outro lado, **ACÁCIA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.043.206/0001-02, situado(a) à Rua Doutor Orestes Diniz 60/102, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.421 -099, doravante denominado(a) **ACÁCIA**, neste ato representada por seu(sua) Sócia Diretora, Sr(a). Luciana Rezende Medeiros Gomes, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº M6553027, órgão expedidor SSP/MGe do CPF nº 925.929.456-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23716.000556/2022-59 e em observância às disposições das Leis 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros, visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto *Oficinas de Artes Midiáticas, parte do Projeto “Redes Criativas”*.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Plano de Trabalho e seus anexos;

II. Todos os documentos apresentados pelas partes que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

3.1 Serão beneficiários do presente Acordo de Cooperação Técnica os Jovens do Ensino Público, ficando o documentário disponível em livre acesso para todos os Estados do Brasil.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto e ao disposto no Plano de Trabalho, sem prejuízo das seguintes obrigações:

### **4.1.1 - Incumbe ao IFMG:**

I. Disponibilizar e organizar a sua sede para o recebimento de reuniões e oficinas do Projeto em questão, conforme datas e locais acordados entre as partes, oferecendo a infraestrutura necessária para a realização das oficinas e filmagens relacionadas ao Projeto;

II. Ceder o espaço para visitas e reuniões nas etapas do Projeto sempre que necessário;

III. Auxiliar a ACÁCIA no processo de seleção dos alunos que participarão das oficinas relacionadas ao Projeto;

IV. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto em seus canais de comunicação, observando eventuais orientações da ACÁCIA;

V. Indicar pelo menos 01 (um) prestador pessoa física para participação em oficinas midiáticas, o qual poderá ser contratado pela ACÁCIA para atuar na produção do Projeto;

VI. Apoiar a ACÁCIA na coleta de autorizações de uso de imagem e direitos autorais conexos dos participantes das oficinas;

VII. Colaborar com a ACÁCIA no que for necessário para a execução das atividades, dirimindo eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do Projeto;

VIII. Acompanhar a implementação e a execução do Projeto, avaliando os resultados alcançados;

IX. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;

X. Solicitar aprovação prévia para a veiculação do nome/logomarca ou qualquer sinal distintivo da ACÁCIA referente ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

XI. Não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata, bem como não empregar/permitir mão-de-obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal em qualquer atividade desenvolvida que utilize os bens e/ou materiais repassados pela ACÁCIA;

XII. Cientificar a autoridade máxima do Órgão acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;

XIII. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

### **4.1.2 – Incumbe à ACÁCIA:**

I. Ministras as oficinas gratuitas conforme quantitativos, datas e horários acordados entre as partes;

II. Citar o IFMG como “Instituição Parceira” em material de comunicação relacionado ao Projeto, observando os padrões da logomarca/nome e a legislação aplicável;

III. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, zelando pelo seu cumprimento nos termos dispostos no Plano de Trabalho;

IV. Não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata, bem como não empregar/permitir mão-de-obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal em qualquer atividade desenvolvida que utilize os bens e/ou materiais repassados pela ACÁCIA;

V. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação Técnica;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa do estudante para assistência de produção local.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES**

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado pelos Coordenadores a seguir indicados:

- Luciana Rezende Medeiros Gomes - Acácia Eventos Ltda
- Neilson José da Silva (SIAPE 229402) - IFMG *campus* Santa Luzia

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação Técnica e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 3 (três) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo deverão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Caberá ao IFMG proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 29/04/2022, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 03/05/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Medeiros Gomes, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 04/05/2022, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 04/05/2022, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1163970** e o código CRC **97889021**.